

PL 987/2003

no Protocolo Legislativo para registro
seguida, à *CEJF, C. SEJ. & CCJ.*
Em *10/12/03*
PROJETO DE LEI I
(Da Deputada ERIKA KOKAY)

*Cria o Fundo de Apoio às Vítimas de
Violência no Distrito Federal e dá
outras providências*

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria da Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta.

Art. 1º Fica criado o Fundo de Apoio às Vítimas de Violência no Distrito Federal.

Art. 2º O Fundo de Apoio às Vítimas de Violência terá objetivo proporcionar recursos e meios para amparar as vítimas de violência no Distrito Federal e será gerido pelo Conselho Distrital de Defesa da Pessoa Humana e terá como finalidades:

I – desenvolvimento de programas e projetos que possibilitem apoio às vítimas de violência;

II – captar recursos junto às entidades nacionais e internacionais que proporcione o financiamento dos serviços e programas.

Art. 3º Constituirão meios e recursos do Fundo:

I – créditos orçamentários e adicionais consignados no orçamento Geral do Distrito Federal e em leis específicas;

II – doações de organismos e entidades nacionais e internacionais;

III – doações de pessoas físicas nacionais e internacionais;

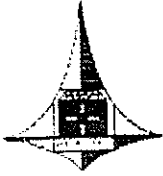
IV – contribuições provenientes de convênios, acordos ou ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do Fundo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Plw n.º 987/2003
Fla. n.º 01 BIA



JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo de Amparo às Vítimas de Violência no Distrito Federal visa viabilizar recursos e meios com o objetivo de amparar as vítimas de violência, sobretudo àquelas mais necessitadas financeiramente.


Não basta apenas a intenção e afirmação de princípios que todos proclamam quando alguém sofre algum tipo de violência.

É necessário o Estado assumir a função de agente promotor da cidadania. E foi imbuído deste sentimento que apresento este Projeto e o que "dispõe sobre o apoio e proteção a testemunhas, vítimas e familiares de vítimas da violência" no sentido de unirmos esforços, espírito público e decisão política para criarmos um instrumento eficaz no amparo às vítimas de violência que é o "Fundo de Apoio às Vítimas de Violência".

Através do dinâmico funcionamento deste Fundo, qualquer vítima terá assegurado o zelo aos seus direitos humanos fundamentais, bem como a assistência em geral, no que diz respeito aos assuntos que envolvem todo o tipo de violência causado à vítima.

Espero que os Parlamentares desta Casa tenham um posicionamento favorável a este projeto, porque só assim estaremos grandes contribuições para a conquista dos plenos direitos da pessoa humana.

Sala da Sessões, dezembro de 2003.


ERIKA KOKAY
Deputado Distrital - PT

